



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
CARLOS AMARANTE
150149

REGULAMENTO INTERNO

Anexo VI Regulamento dos Cursos EFA e Formações Modulares

[28 de abril de 2015]

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE, BRAGA
REGULAMENTO INTERNO**ANEXO IV**
Regulamento dos Cursos de Educação e
Formação d Adultos e Formações Modulares**Preâmbulo**

Os cursos de Educação e Formação de Adultos, adiante designados por Cursos EFA, e as Formações Modulares (FM) são duas modalidades de formação do Sistema Nacional de Qualificações fundamentais para a qualificação de adultos. Visam a promoção de uma cidadania mais ativa e a melhoria dos níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional dos adultos.

O presente regulamento aplica-se aos Cursos EFA e às Formações Modulares, previstos, respetivamente, na alínea *d*) e na alínea *f*) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro e regulados pela Portaria nº 230/2008, de 7 de março, na redação conferida pela Portaria nº 283/2011, de 24 de outubro.

1. Os Cursos EFA e as FM obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
2. Os Cursos EFA e as Formações Modulares organizam-se segundo percursos de dupla certificação, nos termos da alínea *c*) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, e, sempre que tal se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, podem ser apenas de habilitação escolar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os adultos já detentores do 3º ciclo do ensino básico ou do nível secundário de educação, que pretendam obter uma dupla certificação, pode, a título excecional, ser desenvolvida apenas a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.
4. As formações modulares são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais de uma qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações e permitem a criação de percursos flexíveis de duração variada, caracterizados pela adaptação a diferentes modalidades de formação, públicos-alvo, metodologias, contextos formativos e formas de avaliação.

REGULAMENTO DO FORMANDO

O Regulamento do Formando, na sua condição de interveniente no processo de formação, decorre diretamente do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, estabelecendo um quadro de direitos e deveres do formando e da entidade formadora, a ter em consideração nas diferentes etapas do processo formativo.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento é aplicável a todos os formandos que frequentem cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA) e Formações Modulares (FM), promovidos pelo Agrupamento de Escolas Carlos Amarante. Estas modalidades de formação destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.
2. Todo o formando fica sujeito às cláusulas e condições do presente regulamento e é disciplinarmente responsável perante os órgãos de gestão executiva da entidade formadora.

Artigo 2º

Formando

Para efeitos deste regulamento, o formando é todo o jovem ou adulto com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, que celebra um contrato de formação com este agrupamento de escolas, por via do qual participa ativamente num processo formativo com vista à aquisição de competências técnicas e relacionais, orientadas para o desenvolvimento pessoal e social, bem como para o desempenho profissional qualificado.

Artigo 3º

Contrato de formação

1. Contrato de formação é um acordo que deverá ser celebrado antes do início da ação de formação entre o Agrupamento de Escolas Carlos Amarante e o formando.
2. O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho e caduca com a conclusão da ação formativa para o qual foi elaborado.

Artigo 4º

Direitos do formando

1. Nos termos do presente regulamento o formando tem direito a:
 - a) Frequentar a formação para que foi selecionado, de acordo com os conteúdos programáticos e metodologias pedagógicas definidos e divulgados;
 - b) Beneficiar dos apoios financeiros a que tem direito no caso dos cursos financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE);
 - c) Obter no final da formação, quando tiver tido aproveitamento, um certificado do curso, emitido em conformidade com a legislação em vigor;
 - d) Participar, de forma anónima, na avaliação do curso, através do preenchimento dos questionários de avaliação respetivos;
 - e) Apresentar à Direção do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante quaisquer reclamações, sugestões ou testemunhos sobre o processo formativo em que se encontram envolvidos;
 - f) Ser tratado com respeito e dignidade por toda a comunidade educativa.
2. Os formandos já certificados poderão frequentar novas formações desde que estas se complementem, ou se a formação contribuir para a progressão profissional e/ou pessoal do formando.

Artigo 5º

Deveres do formando

1. Constituem deveres gerais do formando:
 - a) Tratar com respeito e educação os formadores, colegas, funcionários e demais pessoas com que se relacione durante e por causa da formação;
 - b) Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação e gestão da formação e dos regulamentos internos em vigor;
 - c) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos da formação;
 - d) Cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde, determinadas pelas condições de desenvolvimento da formação;
 - e) Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação;
 - f) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades formativas, tendo em vista a aquisição das competências visadas.
 - g) Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência gravosa;
 - h) Responder nos prazos fixados aos inquéritos que lhe forem dirigidos;
 - i) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade formadora.
2. Não é permitido ao formando, sob pena de lhe serem aplicadas medidas formativas de natureza disciplinar:
 - a) Introduzir, guardar ou consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nas instalações da formação, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - b) Apresentar-se e permanecer nas instalações da formação, em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de estupefacientes;
 - c) Praticar jogos de azar ou fortuna nos locais de formação;
 - d) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
 - e) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma.

Artigo 6º

Faltas

O formando não pode exceder, em número de faltas, 10% do total da carga horária, sob pena de ficar automaticamente reprovado, devendo a entidade formadora prever os mecanismos de recuperação referidos no artigo 22.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Artigo 7º

Infração e competência disciplinar

Considera-se infração disciplinar o facto culposo praticado pelo formando com violação de algum dos seus deveres previsto neste regulamento e, com as devidas adequações, no Estatuto do aluno e Ética Escolar.

Artigo 8º

Sanções disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos formandos, pelas infrações cometidas, são em função da sua gravidade, as seguintes:
 - a) Advertência, definida no art.º 26, da Lei 51/2016, de 5 de setembro;
 - b) Ordem de saída da sala de aula, aplicada em conformidade com o art.º 26, da Lei 51/2016, de 5 de setembro;
 - c) Repreensão registada, aplicada nos termos e em conformidade com o disposto no art.º 28º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - d) Suspensão temporária (consiste na perda de regalias consignadas no contrato de formação, com ou sem a presença do formando);
 - e) Rescisão do contrato e consequente expulsão (cessação do vínculo contratual com a entidade formadora).
2. A sujeição a sanção disciplinar não exonera o formando da responsabilidade civil e criminal que couber ao caso.

Artigo 9º

Suspensão do formando

1. A sanção disciplinar de suspensão temporária do formando será especialmente aplicada por:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens dadas pelos responsáveis pela coordenação e gestão da formação;
 - b) Falta de respeito e educação para com os colegas, funcionários e outros intervenientes do processo formativo;
 - c) Falta culposa da observância das normas de higiene, segurança e saúde;
 - d) Defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens dos responsáveis pela coordenação e gestão da formação;
 - e) Não observância de ordens superiormente estabelecidas relativas às instalações, nomeadamente arrumação, manutenção de equipamento e outros utensílios a seu cargo;
 - f) Apresentar-se nos locais de formação em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes ou outras substâncias;
 - g) Prática de jogos de azar ou fortuna.

Artigo 10º

Rescisão do Contrato

1. A rescisão do contrato determina a cessação do vínculo contratual entre o formando e a entidade formadora.
2. A rescisão pode determinar-se por:
 - a) Comprovado desinteresse do formando na ação de formação;
 - b) Prática de comportamentos ilícitos, podendo o formando responder civilmente perante a entidade formadora por prejuízos causados;
 - c) O número de faltas ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 6º deste regulamento.
3. A rescisão do contrato de formação por iniciativa da entidade formadora, ao abrigo do n.º 2 deste mesmo artigo, não obriga o formando a qualquer dever de indemnização.

Artigo 11º**Deveres da entidade formadora**

São deveres da entidade formadora:

1. Realizar a formação programada com o respeito pelas condições acordadas;
2. Cumprir os contratos de formação celebrados com cada formando;
3. Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
4. Emitir os certificados de formação, em função do carácter qualificante ou não da ação nos termos previstos na legislação.

Artigo 12º**Mediador Pessoal e Social**

Ao mediador do Curso EFA compete:

1. Colaborar na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
2. Coordenar a orientação e o desenvolvimento do diagnóstico dos formandos, em articulação com a equipa técnico-pedagógica;
3. Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
4. Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
5. Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação;
6. Assegurar a articulação com a direção executiva;
7. Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 13º**Formação Prática e Contexto de Trabalho (FCT)**

A Formação Prática em Contexto de Trabalho desenvolve-se em conformidade com o definido no Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 14º**Disposições finais**

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplica-se o Regulamento Interno da AECA e os diplomas legais e/ou normativos em vigor.
2. Com as devidas alterações, considera-se aplicável aos cursos EFA e FM o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Qualquer alteração a introduzir no presente regulamento em consequência da publicação de legislação posterior, complementar ou incompatível com as suas disposições, considera-se aplicável desde a entrada em vigor dessa mesma legislação.
4. Qualquer alteração a introduzir no presente regulamento, deverá ser comunicada aos interessados.

Visto e aprovado em sessão ordinária do Conselho Geral de 28 de abril 2015

ANEXO A**FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO
REGULAMENTO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO****Preâmbulo**

O plano de estudos dos cursos EFA compreende diversas componentes de formação que visam contribuir para a formação integral dos adultos perspetivando a sua realização pessoal, através de uma sólida preparação que permita a sua adaptação ao mundo do trabalho, cada vez mais exigente e em permanente mudança. Integrada na componente de formação prática do plano de estudos, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da entidade formadora, que visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo adulto. Na consecução dos saberes previstos no referido plano de estudos valorizam-se metodologias dinâmicas e interativas, de entre as quais, a Formação em Contexto de Trabalho constitui um dos momentos privilegiados do processo de ensino/aprendizagem. O presente regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes envolvidos na Formação em Contexto de Trabalho quando os formandos não exerçam atividade profissional na área de formação. O adulto comprovadamente inserido no mercado de trabalho pode ser dispensado da formação prática em contexto de trabalho, quando a mesma for de carácter obrigatório, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério de Educação e Ciência responsáveis pela autorização de funcionamento do curso.

A formação prática em contexto de trabalho fica sujeita aos seguintes princípios:

- a) A entidade formadora é responsável pela sua organização e pela sua programação, em articulação com a entidade onde se realiza aquela formação, adiante designada por entidade enquadradora;
- b) As entidades enquadradoras devem ser objeto de uma apreciação prévia da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso;
- c) As atividades a desenvolver pelo formando durante o período de formação prática em contexto de trabalho devem reger-se por um plano individual, acordado entre a entidade formadora, o formando e a entidade enquadradora, identificando os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do adulto, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes;
- d) A orientação e acompanhamento do formando são partilhados, sob coordenação da entidade formadora, entre esta e a entidade enquadradora, cabendo à última designar um tutor com experiência profissional adequada.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivos

Constituem-se como objetivos da FCT:

1. Contribuir para uma melhor formação profissional que facilite e promova a manutenção do adulto na vida ativa.
2. Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais em situação real de trabalho.
3. Aprofundar os conhecimentos adquiridos na formação e relacioná-los com as exigências específicas do mundo do trabalho.
4. Desenvolver os saberes adquiridos.
5. Utilizar novas tecnologias.
6. Planificar o trabalho.
7. Resolver problemas em contexto de trabalho.
8. Despertar para uma atitude de empenho pessoal, de responsabilidade e participação ativa.
9. Dinamizar o reconhecimento por parte das empresas, de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego.

Artigo 2º

Enquadramento geral da FCT

1. A Formação em Contexto de Trabalho deverá realizar-se, preferencialmente, em posto de trabalho nas entidades enquadradoras, sob a forma de experiências de trabalho, no final do ciclo de formação e com a duração de 210 horas.
2. As aprendizagens visadas pela FCT são estabelecidas através de um conjunto de atividades profissionais, que têm por objetivo a aquisição de competências técnicas e práticas relevantes ao perfil de desempenho e do referencial de formação do curso frequentado.
3. Para a efetivação da FCT é necessário:
 - a) Estabelecer contatos entre a entidade formadora (AECA) e as entidades enquadradoras.
 - b) Haver interesse e disponibilidade por parte das entidades contactadas.
4. Sem prejuízo da alínea b) do número anterior, e na impossibilidade de encontrar entidades enquadradoras, a FCT desenvolver-se-á nas instalações da entidade formadora, na modalidade de prática simulada.
5. Entre o mediador do curso, o professor responsável pela FCT, o tutor da Empresa e o formando serão analisadas e definidas as áreas e tarefas a desenvolver durante o período respeitante à formação em contexto de trabalho.
6. A concretização da FCT implica a celebração de um protocolo entre a entidade formadora, os formandos e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso EFA de dupla certificação.
7. Do protocolo assinado pelas partes referidas, devem constar os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de

monitorização e acompanhamento do formando, com identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

8. A duração da formação em contexto de trabalho é de 210 horas e, de modo a permitir o cumprimento do número de horas estabelecido no referencial de formação, e/ou a assiduidade do formando, deverá proceder-se ao prolongamento da FCT, quando necessário.
9. A colaboração da entidade enquadradora na concretização da FCT não obriga a suportar quaisquer encargos ou pagamento de remunerações aos formandos ou à Segurança Social, nem implica o dever de assegurar um posto de trabalho.
10. A avaliação em contexto de trabalho é autónoma.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 3.º

Organização, desenvolvimento e acompanhamento da FCT

1. A Formação em Contexto de Trabalho respeita exclusivamente à exemplificação e treino profissional das competências técnicas e práticas ministradas no âmbito do programa do curso e respeitantes ao exercício da área profissional em causa.
2. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano que identifica os objetivos gerais, atitudinais e específicos das atividades a desenvolver, o período, horário e local de realização, bem como as formas de monitorização e acompanhamento do formando.
3. O acompanhamento e supervisão da FCT é fundamental para garantir a existência de condições necessárias à aprendizagem e qualificação. Será assegurado por:
 - a) Um professor acompanhante, que deverá ser um formador da componente de formação tecnológica, indicado pelo Mediador de Curso, para realização de visitas frequentes ao posto de trabalho e acompanhamento do aluno nele inserido;
 - b) Um monitor/tutor designado pela entidade enquadradora.
4. Da atividade no posto de trabalho (real ou simulado) durante o período da FCT será elaborado um relatório final pelo aluno.
5. O Mediador, conjuntamente com a equipa pedagógica, deverá efetuar uma avaliação da FCT, com vista à melhoria das condições proporcionadas aos formandos em situações futuras.

Artigo 4.º

Competências específicas no desenvolvimento e acompanhamento da FCT

Os responsáveis pelo desenvolvimento e acompanhamento da FCT têm competências específicas que devem interagir com vista ao sucesso do formando.

1. São responsabilidades da entidade formadora:
 - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis, criando as condições internas adequadas à implementação da referida formação;
 - b) Promover a elaboração de Protocolos com as entidades enquadradoras;

- c) Assegurar a existência de um seguro de acidentes pessoais que complemente a cobertura do Seguro Escolar quanto aos riscos das deslocações a que o formando estiver obrigado, bem como das atividades a desenvolver durante a FCT;
2. O Mediador do Curso deverá:
- a) Estabelecer contactos com as empresas e outras organizações que possibilitem a realização da FCT de modo a selecionar as entidades enquadradoras que melhor se adequam ao cumprimento dos objetivos traçados no plano de formação prática;
 - b) Providenciar o apoio e acompanhamento do formando durante a realização da FCT, juntamente com o professor acompanhante da FCT;
 - c) Supervisionar o processo de elaboração dos planos de FCT, bem como a sua execução e avaliação;
 - d) Analisar os pareceres das entidades enquadradoras relativamente ao funcionamento da FCT;
3. O Professor Acompanhante deverá:
- a) Promover ou cooperar na promoção de contactos com empresas e outras entidades que se disponibilizem a acolher os alunos;
 - b) Apresentar sugestões e/ou propostas que contribuam para a elaboração de um plano de FCT que integre conhecimentos e capacidades adquiridas nas diferentes componentes de formação e promova o desenvolvimento de atitudes adequadas ao contexto laboral;
 - c) Deslocar-se regularmente ao local de desenvolvimento do estágio durante a duração da FCT;
 - d) Apresentar uma proposta de avaliação quantitativa de acordo com os parâmetros definidos para o desempenho do formando durante a FCT.
4. Ao Monitor/tutor da entidade enquadradora compete:
- a) Cooperar com a entidade formadora na conceção do plano da FCT enunciando, nomeadamente, o elenco previsível de tarefas a executar;
 - b) Contribuir para a inserção dos alunos no mundo laboral, nomeadamente na sua integração no posto de trabalho, informação de normas de funcionamento, de segurança e higiene;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos durante a FCT, contribuindo para a sua valorização pessoal, social e profissional, através da comunicação de experiências, de conhecimentos e de atitudes;
 - d) Avaliar o desenvolvimento da FCT, bem como emitir parecer sobre a formação ministrada pelo AECA e a sua adequação ao perfil profissional pretendido para um contexto específico de trabalho.

Artigo 5.º

Desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho

No decurso da Formação em Contexto de Trabalho, o formando deverá:

- 1. Cumprir as normas da entidade de acolhimento, bem como as constantes deste regulamento;
- 2. Cumprir o estabelecido no plano de FCT;
- 3. Assistir a pelo menos a 95% da carga horária prevista no decurso da FCT.
- 4. Adotar as atitudes mais adequadas ao contexto laboral, nomeadamente, assiduidade, pontualidade, cumprimento do horário, responsabilidade, empenho e cooperação.

5. Tomar notas sobre os aspetos relevantes da FCT a relatar ao professor acompanhante e mediador do curso.
6. Preencher com o tutor a ficha de assiduidade do plano, procedendo à autoavaliação.

Artigo 6.º

Avaliação

1. A Avaliação Final da Formação em Contexto de Trabalho será realizada pela equipa pedagógica que acompanhou o seu desenvolvimento e tem por função contribuir para a decisão de certificação final.
2. O aproveitamento na FCT tem por base os seguintes parâmetros:
 - 2.1. Desempenho das Atividades:
 - 2.1.1. Organização das tarefas;
 - 2.1.2. Responsabilidade e empenho;
 - 2.1.3. Autonomia e iniciativa;
 - 2.1.4. Criatividade e originalidade.
 - 2.2. Atitudes e Valores:
 - 2.2.1. Postura, disciplina e educação
 - 2.3. Assiduidade e Pontualidade:
 - 2.3.1. Cumprimento do horário;
 - 2.3.2. Faltas.
 - 2.4. Relações Humanas:
 - 2.4.1. Colegas, superiores e público em geral.
 - 2.5. Relatório da FCT elaborado pelo formando:
 - 2.5.1. Estrutura;
 - 2.5.2. Descrição das atividades;
 - 2.5.3. Apresentação.

Artigo 7.º

Regime disciplinar

Com as devidas adequações, para além do definido no contrato de FCT e no Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (anexo IV do Regulamento Interno do AECA) é aplicável o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Visto e aprovado em sessão ordinária do Conselho Geral de 28 de abril 2015

ÍNDICE

ANEXO IV: Regulamento dos Cursos de Educação e Formação d Adultos e Formações Modulares

Preâmbulo

REGULAMENTO DO FORMANDO

- Artigo 1º - Objeto e âmbito
- Artigo 2º - Formando
- Artigo 3º - Contrato de formação
- Artigo 4º - Direitos do formando
- Artigo 5º - Deveres do formando
- Artigo 6º - Faltas
- Artigo 7º - Infração e competência disciplinar
- Artigo 8º - Sanções disciplinares
- Artigo 9º - Suspensão do formando
- Artigo 10º - Rescisão do Contrato
- Artigo 11º - Deveres da entidade formadora
- Artigo 12º - Mediador Pessoal e Social
- Artigo 13º - Formação Prática e Contexto de Trabalho (FCT)
- Artigo 14º - Disposições finais

ANEXO A : FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

SIGLAS E ABREVIATURAS

- AECA** Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga
- EFA** Educação e Formação de Adultos
- FM** Formações Modulares
- FSE** Fundo Social Europeu
- FCT** Formação Prática em Contexto de Trabalho